

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 4/2018 - Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 252/2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – CNPJ 89.834.352/0001-56.

Endereço: Rua: Marcolino De Carli, 396, Bairro Várzea, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP n.º 95.500-000.

Objeto proposto: Parceria para manutenção do atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência.

Valor total do repasse: R\$ 100.200,00

Período: Exercício de 2018.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

### JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de chamamento público realizado em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias), com a finalidade de celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE, para manutenção do atendimento especializados de pessoas portadoras de deficiência, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, para desenvolvimento de ações de promoção de autonomia e inclusão social.

Considerando que, pela documentação acostada ao procedimento, identifica-se a possibilidade de celebração da parceria por Inexigibilidade de Chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, em face de:

a) a APAE ser a única sediada no Município, que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra



deficiência, inclusive autismo) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;

b) a APAE, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

c) a capacidade técnica e operacional da APAE, que possui em seu quadro profissionais das especialidades necessárias ao atendimento do objeto da parceria, bem outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade;

d) a existência do Procedimento Administrativo nº 022/2011, da 2ª Promotoria de Justiça, no qual foi solicitado, por ordem judicial, o atendimento dos alunos autistas do Município na referida entidade (Memorando nº 036/2018-SEMED);


e) a aprovação da Lei Municipal nº 7.977, de 9 de fevereiro de 2018, que autoriza o repasse de valores à APAE, com base no art. 31, inciso II, da Lei das Parcerias; e

f) foram cumpridos os requisitos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 e a documentação da organização da sociedade civil foi avaliada, concluindo-se que a mesma se encontra habilitada à celebração da parceria e observado o disposto no art. 32, da mesma Lei.

Considerando o acima disposto, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de abril de 2018.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal